



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 035 / 2020 Data: 16 / 04 / 2020
Hora: 19 h 50 min

[Signature]
ASSINADO

Altera a Redação do Artigo 12 da Lei Municipal
nº 2.244/2009.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O artigo 12, da Lei Municipal 2.244/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 (...).

NÍVEL	QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
(...)	(...)	(...)	(...)
MÉDIO	08	<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

[Signature]

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a esse Augusto Parlamento, para a criação de 01 Cargos de Agente Comunitário de Saúde, no regime estatutário, em virtude do pedido de exoneração da servidora, Lourdes Vieria dos Santos, a qual possuía vínculo Celetista com este município, fazendo parte do quadro especial em extinção.

Deste modo, tendo em vista que os servidores com vínculo Celetista junto ao município de São Valentim/RS, fazem parte do quadro de servidores em extinção, necessária a alteração da Lei Municipal nº 2.244/2009, para criar mais 01 vagas no regime estatutário, a fim de que o serviço de Agentes Comunitário de Saúde não seja prejudicado nas microáreas as quais as servidoras acima nominadas atuavam.

De outro lado, a legislação municipal, atualmente prevê que para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar ter concluído a 8^a série do ensino fundamental (Nível Elementar I, Lei Municipal nº 2.244/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.289/2009). Entretanto, a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018, em seu artigo 6º inciso III, estabelece que, para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde deverá ter concluído o ensino médio.

Portanto, para que possamos adequar a legislação municipal a norma federal, necessária a alteração no nível de instrução escolar exigido para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

CLEOMAR JOAO SCANDOLARA
Prefeito Municipal